

SIMP nº 004731-001/2023

Notícia de Fato

Requerente: Prefeito de Cuiabá-MT

Requerido: Estado de Mato Grosso

Decisão:

Trata-se de notícia de fato, instaurada a partir do declínio de atribuição formulado pelo Ministério Público Federal, nos autos da notícia de fato nº 1.20.000.000340/2023-97, registrada a partir de expediente subscrito pelo Prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, noticiando a aquisição de aparelho israelense de inteligência, denominado GI2S, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Polícia Civil, no mês de maio de 2022, *"para fins de monitoramento da localização de pessoas no Estado através de dados de celular sem autorização legal/judicial"*.

Na oportunidade, o noticiante colacionou algumas reportagens publicadas e asseverou que *"a empresa fornecedora do aludido equipamento – Cognyte (ex-Verint) – é a mesma que negociou o software (programa FirstMile) à Agência Brasileira de Inteligência (Abin), no fim de 2018, por 5,7 milhões, sem licitação, e que foi utilizada ao longo do governo Bolsonaro até meados de 2021, no intuito de rastrear a localização de cidadãos a partir de dados transferidos do celular para torres de telecomunicações instaladas em todo o território nacional, sem qualquer protocolo oficial, que resultou na abertura de inquérito junto a Polícia Federal."*

Em sua manifestação, disserta sobre o direito a inviolabilidade das comunicações telefônicas, apontando a necessidade legal de autorização judicial para a compra e utilização do mencionado aparelho israelense, que acessa dados privados, sob pena de violação a direitos fundamentais, tais como o direito à privacidade, à intimidade e à liberdade de locomoção.

Ao final, o representante formulou pedido de providências em relação ao fato, *"a fim de evitar o uso indevido da inteligência artificial, visto que se faz necessária a investigação da contratação realizada pelo Governo de Mato Grosso, sem permissivo legal, em acessar dados privados de pessoas sobre o pretexto que "o*

programa visa combater o crime organizado com antecedência, através de monitoramento para repressão dos crimes."

O Ministério Público Federal declinou de sua atribuição, haja vista o envolvimento de apenas recursos do Estado de Mato Grosso, não havendo informações de prejuízos a bens, serviços ou interesses da União.

Em diligências, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira, foi oficiado pelo Ofício nº 049/2023/SPGJJI, datado de 25 de abril de 2023, para que tomasse conhecimento sobre o teor da representação que ensejou a instauração do presente inquérito civil e prestasse as informações que entendesse necessárias.

Como até a data de 1º de agosto de 2023 não havia aportado resposta nos autos, foi reiterado o ofício, sendo encaminhado, então, o Ofício nº 0209/2023/GSC/CC, de 04 de agosto de 2023, acompanhado das informações exaradas pela Polícia Judiciária Civil.

O Coordenador de Inteligência Tecnológica, Delegado de Polícia Eduardo Rizzoto de Carvalho, assim esclareceu o noticiado:

Trata-se de denúncia apresentada pelo Prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, em que questiona a aquisição e uso do equipamento mencionado em matéria jornalística e que fora adquirido pela Polícia Civil.

É o resumo.

Nesse sentido, informamos que a aquisição de aparelhos de tecnologia tem como finalidade atender às suas necessidades na investigação de crimes que possam causar risco à segurança individual ou coletiva de acordo com seus princípios institucionais. Em consonância com a evolução tecnológica, a Polícia Civil necessita de se aparelhar constantemente para o combate mais efetivo às novas modalidades criminosas.

Toda compra de equipamento com dispensa de licitação, entretanto, depende de parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais

órgãos de controle, demonstrando a sua conformidade com o ordenamento jurídico e com as atribuições da Polícia Civil.

No que diz respeito à ferramenta denominada "GI2", adquirida em 05/2022 por parte do Estado de Mato Grosso, esta é utilizada para auxiliar na localização de indivíduos alvos de mandado judicial mediante a utilização de dados emitidos pelas operadoras de telefonia, possibilitando, assim, uma triangulação de sinais, a partir da qual se estabelece uma localização aproximada do alvo. Com efeito, em que pese a eficácia de tal ferramenta, ainda se faz necessária a realização de trabalhos investigativos visando à sua efetiva localização, ou seja, o equipamento não é capaz de localizar cabalmente o alvo. Como mencionado, o equipamento trabalha com sinais de telefonia e não com dados de geolocalização.

Insta consignar ainda, que se cuida de ferramenta de natureza passiva, ou seja, não sendo capaz de realizar interceptação telefônica, telemática ou de dados. Ademais, importante salientar a sua possibilidade de auditoria, tornando-se possível a apuração de eventuais abusos em sua utilização.

É o necessário.

Da análise do expediente encaminhado pelo Prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, ao Ministério Público Federal, em que denuncia a compra do aparelho GI2S pelo Governo do Estado de Mato Grosso, verifica-se que para *embasar* a denúncia foram colacionadas reportagens publicadas em *sites* e jornais de notícias locais, que utilizam expressões como "*espião*", "*monitora pessoas*", "*permite espionagem*", entre outras.

Como dito, no expediente apresentado foi confrontado o uso do referido equipamento com direitos constitucionalmente garantidos, tais como a inviolabilidade das comunicações telefônicas, a privacidade, a intimidade e a liberdade de locomoção, sempre considerando a inexistência de legalidade de atos que vierem a ser praticados pela Polícia Judiciária Civil, assim como considerando o acesso ilegal e abusivo a dados privados dos cidadãos.

Dada a celeuma que envolveu a questão, em março de 2023, o Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior, reuniu-se com a Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil, Daniela Silveira Maidel, para que fossem esclarecidas as polêmicas em torno do assunto.

Na oportunidade, foi esclarecido que a tecnologia adquirida pelo Estado de Mato Grosso não intercepta telefones ou capta conversas em aplicativos, pois funciona como suporte para atividades de inteligência da Polícia, que, sempre que respeitada a ordem jurídica vigente, somente aperfeiçoará as investigações contra organizações criminosas.

E, como visto, o Coordenador de Inteligência Tecnológica, Delegado de Polícia Eduardo Rizzoto de Carvalho, além de outras informações, de modo objetivo consignou que o aparelho não é capaz de realizar interceptação telefônica, telemática ou de dados, preocupações evidenciadas pelo denunciante.

Observe-se, ademais, que não foi noticiado pelo denunciante, tampouco há notícias contemporâneas, sobre eventuais irregularidades na compra do equipamento, que recebeu, conforme informado, parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais órgãos de controle, ou que a utilização do equipamento tenha ocasionado efetivos abusos ou ilegalidades.

Desse modo, constata-se ser inócua a atuação ministerial *preventiva* no presente caso, eis que inexistente elemento que justifique a adoção de medidas, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos, providência que não impedirá o seu desarquivamento ou a instauração de novo procedimento caso surjam provas acerca de práticas ilegais.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional